



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

EDITAL Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2023

CONSULTA PÚBLICA PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Petrolina Zona Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 186 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2020, torna público normas e prazos para escolha de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e Cursos Técnicos, em conformidade com a Lei Nº 12.677, de 25 de julho de 2012, com a Resolução Nº 62, de 01 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução Nº 42 do Conselho Superior de 07 de outubro de 2022.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e Cursos Técnicos do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano/IFSertãoPE.

1.2 As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito Local do Campus Petrolina Zona Rural do IFSertãoPE.

1.3 A comunidade Docente e Discente do Ensino Superior e Técnico, fica convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública de Coordenadores e Vice-Coordenadores, a realizar-se conforme disposto neste Edital.

1.4 A Consulta Pública, de que trata o artigo 1.3 será realizada por meio da plataforma Suap: suap.ifsertao-pe.edu.br

1.5 As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

2. DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO

2.1. As Consultas Públicas disciplinadas neste Edital visam subsidiar a escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos de Graduação e Cursos Técnicos do IFSertãoPE, do Campus Petrolina Zona Rural:

- I Um Coordenador e vice do Curso de Agronomia;
- II Um Coordenador e vice do Curso de Tecnologia em Viticultura e Enologia;
- III Um Coordenador e vice do Curso Técnico Subsequente em Agricultura;
- IV Um Coordenador e vice do Curso Técnico Subsequente em Agroindústria;
- V Um Coordenador e vice do Curso Técnico Subsequente em Zootecnia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

VI Um Coordenador e vice do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária.

2.2. O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012 e Portaria nº 246/MEC de 15 de abril de 2016.

3 DA COMISSÃO DO PLEITO

3.1 A Direção Geral do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão PE emitirá Portaria instituindo Comissão do Pleito, composta por no mínimo três servidores lotados no Campus, e um representante discente matriculado regularmente nos Cursos de Nível Superior ou Técnico.

3.2 Compete à Comissão do Pleito:

- VII Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- VIII Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios deste regulamento;
- IX Supervisionar a campanha eleitoral;
- X Divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- XI Deliberar sobre recursos impetrados;
- XII Supervisionar a apuração;
- XIII Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XIV Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral através dos meios específicos para esse fim, em todos os campi do IF Sertão PE e Reitoria;
- XV Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XVI Decidir sobre os casos omissos;
- XVII Divulgar os resultados da votação;
- XVIII Encaminhar o processo com o resultado da eleição para homologação.
- XIX A Comissão do Pleito funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas nas datas estabelecidas no Cronograma (ANEXO I);

4.2. As inscrições serão feitas pelo candidato a Coordenador via plataforma SUAP: <https://suap.ifsertao-pe.edu.br/>;

4.3. Não serão aceitas inscrições por e-mail ou por qualquer outra via;

4.4. Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente com regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição;

4.5. No momento da inscrição o candidato a Coordenador deve escrever uma descrição própria, que será apresentada aos votantes durante o período de campanha no sistema SUAP, (Item 5.2)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

devendo neste momento informar o nome do candidato a Vice-Coordenador da chapa;

4.6. A comissão eleitoral irá deferir as candidaturas pelos critérios que constam no item **7** deste Regulamento;

4.7. Caso não haja inscrições de chapas formalizando as candidaturas em alguns dos cursos conforme disposto em **2.1**, haverá livre nomeação pela Direção Geral do Campus Petrolina Zona Rural do Coordenador e Vice Coordenador.

5. CAMPANHA DO PLEITO

5.1. As atividades de campanha eleitoral serão de responsabilidade dos candidatos.

5.2. No momento da inscrição (Item 4) o candidato deve escrever uma descrição própria, que será apresentada aos votantes durante o período de campanha no sistema SUAP.

5.3. A campanha eleitoral ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades (ANEXO I), divulgado no site institucional e nos murais informativos do Campus.

5.4. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido no cronograma, sujeitos às penas previstas neste Regulamento

5.5. Qualquer dano ao patrimônio decorrente da campanha eleitoral será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

5.6. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

5.7. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: bottons, camisetas, réguas, canetas e outros.

5.8. Fica proibida a “boca de urna”.

5.9. Os candidatos poderão visitar os setores do Campus, desde que não prejudiquem suas atividades e que seja previamente agendado com a chefia imediata de cada setor. Da mesma forma, os discentes deverão solicitar autorização das Coordenações dos Cursos, para fins de visitas às salas de aulas.

6. DOS ELEITORES

6.1 A lista de votantes será publicada na data estabelecida no Cronograma (ANEXO I), no site institucional: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/petrolina-zona-rural>.

6.2. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública, e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

6.3. Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

7.1 DA ELEIÇÃO

7.1. O Processo de votação na data estabelecida no Cronograma (ANEXO I), das 08:00h às 17:00h por meio da plataforma Suap;

7.2. A votação conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética;

7.3. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento;

7.4. Os atos praticados pela comissão possuem presunção de veracidade e de fé pública, em caso de contestação do resultado da eleição, os fatos deverão ser fundamentados e comprovados por aquele que impugnou;

7.5. Cada eleitor deve votar em somente 01 (uma) chapa;

7.6. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente e também discente do Campus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento de docente;

7.8. A votação será de forma remota via plataforma SUAP e se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I O eleitor deverá acessar a plataforma SUAP com seu Login e senha;
- II O eleitor deverá selecionar o campo ao lado do nome do candidato da sua preferência;
- III A lisura da eleição será garantida pela plataforma SUAP.

7.9. - Os participantes do pleito, candidatos e eleitores, estão limitados aos usuários do sistema SUAP.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. A fase de homologação dos votos será realizada após o período de votação. Serão impugnados os votos dos participantes que por ventura votarem com mais de uma matrícula de acesso, servidores inativos, discentes não devidamente matriculados ou qualquer outro critério já contido neste regulamento.

8.2. A Comissão Eleitoral do Campus definirá o local da homologação dos votantes, que será realizada conforme cronograma de atividades.

8.3. A apuração será realizada automaticamente pelo sistema SUAP.

8.4. O processo de homologação dos votantes deve conter, durante seu percurso, pelo menos 50% da Comissão Eleitoral do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

8.5. Somente poderão permanecer junto à mesa os membros da Comissão Eleitoral do Campus, 01 (um) fiscal por candidato e os candidatos, não cabendo a esses últimos se manifestar em relação à apuração de votos.

8.6. Iniciada a homologação, os trabalhos não serão interrompidos até o término da atividade.

8.7. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as homologações dos votantes, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

8.8. Após a homologação dos votos será lavrada a ata de apuração com o resultado contabilizado pelo sistema SUAP.

8.9. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora presentes, inclusive pelos fiscais.

8.10. Após a homologação, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de homologação e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

8.8. De posse da ata, a Comissão Eleitoral encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do Campus, por ofício, até 24 horas após resultado definitivo da eleição.

9. DO CÔMPUTO DOS VOTOS

9.1 O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7 \times (a \div c) + 0,3 \times (b \div d),$$

sendo:

i= Número da chapa participante na eleição, ou seja, chapa 1, chapa 2, etc;

N_i = Número de votos obtidos pela chapa i;

a = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa i;

b = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa i;

c = número total de membros da **categoria docente** aptos para votar;

d = número total de membros da **categoria discente** aptos para votar;

9.2 Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

9.2 O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

9.3 Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N_i), calculado pela equação acima.

9.4 No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

9.5 Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

9.6 Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IFSertãoPE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma estabelecido;

10.2. Os recursos poderão ser interpostos nas datas estabelecidas no Cronograma (ANEXO I), a ser entregue para o e-mail da comissão eleitoral: czr.comissaoeleitoralcoordenacoes2023@ifsertao-pe.edu.br. Devendo os seguintes dados:

- I Chapa que está pleiteando o recurso;
- II Motivo da interposição;

10.3. Devem ser indicados, no recurso, os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

10.4. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

10.5. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, a partir do deferimento.

11. DOS FISCAIS

11.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, que deverá acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral durante a fase de Homologação dos votos (Período em que a comissão eleitoral pode invalidar os votos em caso de descumprimento do Regulamento).

11.2. Só poderão ser fiscais os aptos a votar.

11.3. A fiscalização da homologação não poderá ficar a cargo de candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral do Campus.

11.4. A inscrição dos fiscais será realizada pelo candidato através do email da comissão eleitoral: czr.comissaoeleitoralcoordenacoes2023@ifsertao-pe.edu.br. Devendo conter:

- I Nome completo;
- II Siape/ nº de matrícula;
- III CPF.

11.5. Compete aos fiscais:

- I Fiscalizar o momento de homologação dos votos em local a ser definido, apresentando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

verbalmente ou por escrito ao Presidente da comissão eleitoral as irregularidades que constatar;

- II Atender às orientações do Presidente da comissão eleitoral.

11.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da comissão eleitoral se perturbar os trabalhos da comissão eleitoral.

12. DA PENALIDADE

12.1. O candidato infrator das normas deste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com as seguintes penalidades:

- I Advertência reservada, por escrito;
- II Advertência pública;
- III Perda de espaço de divulgação de candidatura;
- IV Cassação da candidatura.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita de acordo com o cronograma estabelecido (ANEXO I).

13.2. Os recursos poderão ser interpostos de forma online de acordo com item **10.2.**

13.3. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor-Geral pela Comissão Eleitoral, para homologação dos nomes dos eleitos.

13.4. O resultado dos recursos serão divulgados de acordo com item **15.1.**

14. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

14.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Campus.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral serão divulgados no site do Campus: <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/petrolina-zona-rural>.

15.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Campus.

15.3. Este regulamento deverá ser afixado em locais de grande circulação do Campus e estará disponível na sua página do site institucional <https://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/campus/petrolina-zona-rural>.

15.4. Os anexos constituem parte integrante deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

15.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Direção-Geral do Campus.

Petrolina-PE, 12 de maio de 2023.

ERBS CINTRA DE SOUZA GOMES
Diretor-Geral do Campus Petrolina Zona Rural



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

EDITAL Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2023

CONSULTA PÚBLICA PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Regulamento de Eleição	22 de maio de 2023
Prazo para recurso (Regulamento)	24 de maio de 2023
Resultado dos recursos e publicação final do Regulamento	25 de maio de 2023
Período de inscrição dos candidatos	26 a 29 de maio de 2023
Publicação das candidaturas deferidas e lista de votantes	31 de maio de 2023
Prazo para recurso das candidaturas	1 e 2 de Junho de 2023
Resultado dos recursos e Homologação final das inscrições	5 de Junho de 2023
Período de campanha eleitoral	6 a 11 de Junho de 2023
Votação / Via SUAP: suap.ifsertao-pe.edu.br	12 de Junho de 2023
Publicação do resultado parcial do processo de votação	14 de Junho de 2023
Prazo para recurso (resultado parcial)	15 e 16 de Junho de 2023
Resultado dos Recursos	20 de Junho de 2023
Homologação e publicação dos resultados finais da eleição	20 de Junho de 2023
Ato de posse dos Coordenadores e Vice Coordenadores	01 de agosto de 2023